



ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

DEFINIÇÃO

Possibilidade legal do servidor público de ocupar, ao mesmo tempo, dois cargos públicos, recebendo vencimentos correspondentes, nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.

É permitido acumular dois cargos de professor, um cargo de professor e outro de técnico científico, ou dois cargos de profissional da saúde.

No entanto, é preciso respeitar a somatória máxima de 60 (sessenta) horas semanais e comprovar a compatibilidade de horários, observando a distância e o tempo de deslocamento entre os locais de trabalho, intervalo para repouso e alimentação, conforme Parecer AGU GQ nº 145/1998.

Se o servidor for professor em regime de trabalho de dedicação exclusiva - DE, não poderá exercer outra atividade pública ou privada, exceto nos seguintes casos:

- a) participação em órgão de deliberação coletiva relacionado com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;
- c) percepção de direitos autorais ou correlatos;
- d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pela Instituição e de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Superior competente.

Nos casos de acúmulo ilegal, desde que comprovada boa-fé, o servidor deverá optar entre um dos cargos.

Em caso de ilegalidade e comprovada má-fé, será aberto Processo Administrativo Disciplinar. Concluindo pela acumulação ilícita, a pena aplicável ao servidor é a Demissão.

PÚBLICO-ALVO

Servidores técnico-administrativos e servidores docentes ativos ou inativos, bem como pensionistas.

REQUISITOS BÁSICOS

- Exercer até dois cargos públicos;



- Os cargos públicos só poderão ser os seguintes:
 - Dois cargos de professor;
 - Um cargo de professor e outro de técnico científico;
 - Dois cargos de profissional da saúde.
- Compatibilidade de horários entre os cargos ocupados;
- A jornada de trabalho não poderá exceder 60 horas semanais, mesmo que haja compatibilidade de horários.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Declaração de não acumulação ou de acumulação lícita;
- Declaração que comprove o vínculo e o regime de trabalho;
- Outros documentos que comprovem a regularidade da acumulação dos cargos públicos.

PROCEDIMENTOS DO PROCESSO OU SERVIÇO

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	Servidor, aposentado ou pensionista	O interessado passa pela CPACE e declara sua situação funcional perante outros órgãos.
2	CPACE	Emite declaração, baseada nos documentos e informações trazidas pelo interessado, que afirma se sua situação funcional é legal ou ilegal.

FLUXO DE PROCESSO

Em elaboração.

CONTATO

Comissão de acumulação de cargos, empregos e funções públicas – CPACE

- E-mail: cpace@progep.ufpb.br
- Telefone: (83) 3216-7215
- SIGRH: Menu Servidor > Solicitações > Solicitações eletrônicas > Realizar Solicitação eletrônica



Obs.: Entrar em contato, preferencialmente, via Solicitação Eletrônica/SIGRH, conforme procedimentos definidos no capítulo de Canais de Acesso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 37, XVI e XVII, CF/88.
- Art. 118 a 120, 132, XII e 133, Lei nº 8.112, de 11/12/90.
- Lei nº 12.772/2012.